



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 220.776/17

CONTRATO Nº 2017/183.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE REMOÇÃO E ARRUMAÇÃO DE CARGAS, MÓVEIS E ASSEMBELHADOS E SERVIÇOS DE PADIOLEIRO.

Ao(s) *trinta um* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 115/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/19, como segue:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Reajuste salarial de 3,7%;
 - Reajuste do item Auxílio Alimentação para R\$32,70/dia;
 - Reajuste do item Seguro de Vida/Assistência Funeral para R\$ 2,00/empregado; e
 - Reajuste do item Assistência Odontológica para R\$10,30/empregado.
- b) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do reajuste das tarifas do transporte coletivo na Região do Entorno estabelecido na Deliberação nº 197 da ANTT, de 12 de fevereiro de 2019, no percentual de 5,231%, com efeitos financeiros a partir de 24/02/19;
- c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- d) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/183.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO <u>MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE R\$	SALÁRIO COM <u>ADICIONAL</u> R\$
Encarregado Geral	1	6.208,67		
Auxiliar de Serviços Gerais	132	1.533,93		
Auxiliar de Serviços Gerais – S.I.A	20	1.533,93		
Auxiliar de Serviços Gerais - Padioleiros	2	1.533,93	199,60	1.733,53
TOTAL	155			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.481.580,44 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE A	
1. Remuneração	R\$ 242.433,89
2. Ad. Insalubridade	R\$ 399,20
3. Subtotal – remuneração (1 + 2)	R\$ 242.833,09
4. Encargos Sociais (36,50%)	R\$ 88.634,08
5. Total Montante A (3+4)	R\$ 331.467,17
MONTANTE B	
6. Custos Adicionais	R\$ 160.622,86
- Auxílio Alimentação	R\$ 111.507,00
- Auxílio Transporte	R\$ 38.001,69
- Uniforme	R\$ 7.959,34

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Equipamento Seg. Trab.	R\$ 1.248,33
- Seguro de Vida e Assist. Funeral	R\$ 310,00
- Assistência Odontológica	R\$ 1.596,50
7. Subtotal Montante A + Montante B (5+6)	R\$ 492.090,03
8. Taxa de Administração (20,96%)	R\$ 103.142,07
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 595.232,10
10. Despesas com 13º salário	R\$ 337.203,08
11. Valor referente ao SREP	R\$ 1.592,16
12. PREÇO GLOBAL ANUAL (item 9 x 12 + item 10 + item 11)	R\$ 7.481.580,44

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 374.079,02 (trezentos e setenta e quatro mil, setenta e nove reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE 003464 , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/10/19 a 21/10/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1) P-7028

2) P-8181